



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Ofício nº 047/94-SMAAJ

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	289/94
Entrada em	03/05/94
<i>[Assinatura]</i>	

Tarumã, 27 de Abril de 1.994.

Fl. n.º	02
Proc.	23/94
<i>[Assinatura]</i>	

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 104/94, que "Dispõe sobre a conversão de vencimentos dos funcionários públicos municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 104/94, que "Dispõe sobre a conversão de vencimentos dos funcionários públicos municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências."

Trata a presente propositura de efetiva conversão da Tabela de Grupo e Grau de Vencimento, constante do Anexo IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994, de acordo com os termos da Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, reeditada pela Medida Provisória nº 457, de Março de 1.994.

Insta salientar que no dispositivo da Lei, em seu artigo 7º, ficou estabelecido como data de vigência da aplicabilidade da Tabela a partir de 01 de Abril de 1.994, que corresponderia a efetiva investidura nos cargos, mediante a competente aprovação em concurso público de provas ou de provas de título. Entretanto, devido as inúmeras circunstâncias ocorridas em razão do concurso (publicações de editais, resultados, recursos, julgamentos, etc...), não foi possível efetuar o provimento dos cargos até o instante, por quanto, pretende o Poder Público assegurar a todos os funcionários a aplicabilidade da tabela, com a conseqüente conversão em Unidade Real de Valor (U.R.V.), conforme as Medidas Provisórias baixadas pelo Governo Federal.

Por quanto esta medida virá de encontro com os anseios dos funcionários públicos municipais, pois, de um lado, irá assegurar um ganho real sobre os salários (calcula-se à média de 25%, sobre o salário de toda a categoria), e, por outro lado, propiciar o enquadramento dos cargos, já classificados na Tabela III, da Lei nº 87/94, de 13 de Janeiro de 1.994 - Classificação de Cargos - Grupos.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	23/94
	0

Assim, o Poder Público com a adoção desta medida visará assegurar melhores condições a seus funcionários, propiciando, com a entrada em vigor da tabela, anexo do presente projeto, um ganho real de salários, bem como assegurará a estes o conseqüente enquadramento na nova situação funcional.

Ante ao que foi exposto no presente Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMA - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	23/94
	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 104/94.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REEENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, reedita pela Medida Provisória nº 457, de 29 de Março de 1.994, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Abril de 1.994, a Tabela de Grupo e Grau de Vencimentos, constante do Anexo IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As funções e cargos da Administração do Município de Tarumã, criados em decorrência das Leis nos. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993 e 78/93, de 26 de Novembro de 1.993, ficam reequadrados nas novas Tabelas, constantes dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Sem prejuízo das garantias individuais, todos os funcionários públicos municipais, serão enquadrados na tabela de vencimentos, constante do anexo I, desta Lei, cuja aplicabilidade se dará em todo o âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único - A tabela de Vencimentos a que se refere este artigo, suprirá a Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 100/94, de 04 de Abril de 1.994, até então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

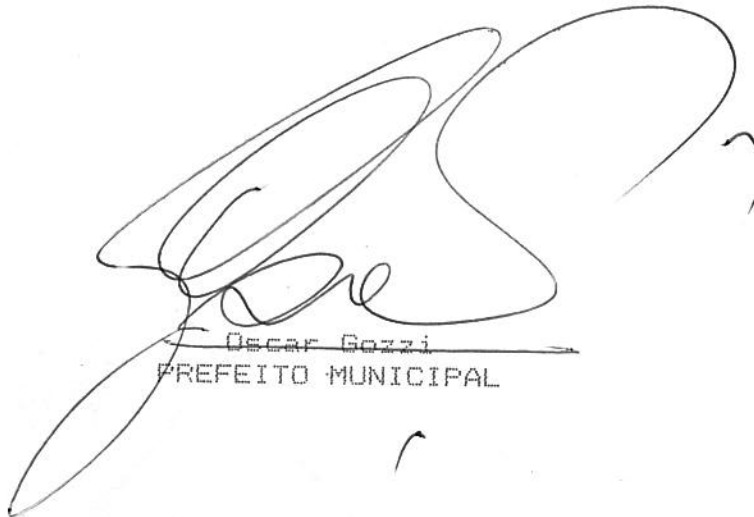
Fl. n.º	05
Proc.	23/94
	Os

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as tabelas constantes dos anexos das Leis nos. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993, e, 78/93, de 26 de Novembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de Abril de 1.994.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

Fl. n.o	06
Proc.	23/94
	D.

**ANEXO I
PROJETO 104/94**

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	98,59	104,27	110,28	116,63	123,35	130,46	137,97
II	123,35	130,46	137,97	145,92	154,33	163,21	172,62
III	154,33	163,21	172,62	182,56	193,08	204,21	215,97
IV	193,08	204,21	215,97	228,41	241,57	255,49	270,20
V	241,57	255,49	270,20	285,77	302,24	319,65	338,06
VI	302,24	319,65	338,06	357,54	378,14	399,92	422,96
VII	378,14	399,92	422,96	447,33	473,10	500,35	529,18
VIII	473,10	500,35	529,18	559,67	591,91	626,01	662,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 07
Proc. 23194
10.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO II - PROJETO DE LEI N.104/94

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
2	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	AGENTE DE SANEAMENTO	III - ADM.
3	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	VISITADOR SANITARIO	III - ADM.
4	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE DE SERVIÇOS	I - ADM.
5	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE GERAL	II - ADM.
6	ANALISTA PROGRAMADOR	7 A	ANALISTA PROGRAMADOR	VII - ADM.
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4 A	ASSISTENTE ADMIN ISTRATIVO	V - ADM.
8	ASSISTENTE SOCIAL	5 A	ASSISTENTE SOCIAL	VI - ADM.
9	AUXILIAR DE SAUDE	3 A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV - ADM.
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	RECEPCIONISTA	III - ADM.
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III - ADM.
13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	ATENDENTE DE CONSULTARIO DENTARIO	IV - ADM.
14	DESENHISTA	3 A	DESENHISTA	IV - ADM.
15	DENTISTA	6 D	DENTISTA	VII - ADM.
16	ENFERMEIRA	6 D	ENFERMEIRO	VII - ADM.
17	ENGENHEIRO AGRONOMO	8 H	ENGENHEIRO AGRONOMO	VIII - ADM.
18	MOTORISTA	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
19	NUTRICIONISTA	7 B	NUTRICIONISTA	VII - ADM.
20	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	2 B	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	III - ADM.
21	OPERADOR DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
22	PROFESSOR I	3 A	PROFESSOR I	IV - ADM.
23	PROFESSOR III	3 C	PROFESSOR III	V - ADM.
24	PSICOLOGO 20 HS	3 C	PSICOLÓGO	VII - ADM.
25	PSICOLOGO	5 A	PSICOLOGO	VII - ADM.
26	TECNICO DE AC. E CONT.DE OBRAS	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
27	TECNICO DE SAUDE	5 A	FISIOTERAPEUTA	VII - ADM.
28	TECNICO SONTROLE EC.FIN.	5 B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V - ADM.
29	TECNICO AGROPECUARIO	5 A	TECNICO AGROPECUARIO	VI - ADM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o 08
Proc. 23.194
D

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO III - PROJETO DE LEI N.104/94

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	ASSESSOR DE ESPORTES	8 A	ASSISTENTE DE ESPORTES	VI - ADM.
2	ASSESSOR DE CULTURA	8 A	ASSISTENTE CULTURAL	VI - ADM.
3	ASSESSOR DE GABINETE	8 A	ASSISTENTE DE GABINETE	VII - B
4	ASSISTENTE JURIDICO	7 A	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
5	ASSISTENTE TECNICO	8 D	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
6	CHEFE DE DEPARTAMENTO	8 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
7	CHEFE DE SEÇÃO	7 F	ANALISTA CONTABIL	VII - ADM.
8	COORDENADOR DE PROGRAMA.	8 D	COORDENADOR DE PROGRAMA	VI - ADM.
9	DIRETOR DE ESCOLA	7 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
10	FISCAL	5 D	ASSIST.SERVIÇOS MUNICIPAL	VI - ADM.
11	PROCURADOR	8 E	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
12	SECRETARIO MUNICIPAL	10 A	SECRETARIO MUNICIPAL	VIII - E
13	SUPERVISOR DE ENSINO	7 D	SUPERVISOR DE ENSINO	VII - ADM.
14	TECNICO DE SUPRIMENTO E COMPRAS	8 B	TECNICO DE SUPRIMENTO E PETRIMONIO	VI - ADM.
15	MEDICO 20 HS.	7 C	MEDICO AMBULATORIAL	VIII - ADM.
16	MEDICO PLANTONISTA 20 HS.	8 C	MEDICO PLANTONISTA	VIII - B

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 20/94
ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 104/94

"DISPOE SOBRE A CONVERSAO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REENQUADRAMENTO DAS FUNCOES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em seis (6) artigos e Anexos I, II e III, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Conversão da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), procede a novo reenquadramento das funções e cargos, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

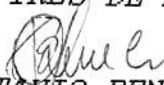
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

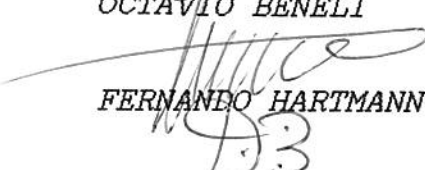
Na Ementa contém erro de grafia, onde está escrito "reenquadramento" lê-se "reenquadramento".

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRES DE MAIO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 20/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 104/94

"DISPÕE SOBRE A CONVERSAO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRÊS DE MAIO DE 1.994


MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONORIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19840-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Proc. 23/94
11
9

A U T O G R A F O Nº 20/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 104/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Conversão da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), procede a novo reenquadramento das funções e cargos, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, reedita pela Medida Provisória nº 457, de 29 de Março de 1.994, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Abril de 1.994, a Tabela de Grupo e Grau de Vencimentos, constante do Anexo IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As funções e cargos da Administração do Município de Tarumã, criados em decorrência das Leis nos. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993 e 78/93, de 26 de Novembro de 1.993, ficam reenquadrados nas novas Tabelas, constantes dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Sem prejuízo das garantias individuais, todos os funcionários públicos municipais, serão enquadrados na tabela de vencimentos, constante do anexo I, desta Lei, cuja aplicabilidade se dará em todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. no.	12
Proc.	23/94
	D.

Parágrafo Único - A tabela de Vencimentos a que se refere este artigo, suprirá a Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 100/94, de 04 de Abril de 1.994, até então em vigor.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as tabelas constantes dos anexos das Leis nºs. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993, e, 78/93, de 26 de Novembro de 1.993.

Câmara Municipal de Tarumã, em 04 de maio de 1.994

Darci Paitl
Presidente da Câmara

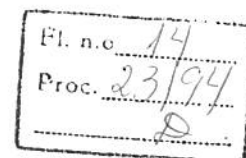
Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

ANEXO I
 PROJETO 104/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	98,59	104,27	110,28	116,63	123,35	130,46	137,97
II	123,35	130,46	137,97	145,92	154,33	163,21	172,62
III	154,33	163,21	172,62	182,56	193,08	204,21	215,97
IV	193,08	204,21	215,97	228,41	241,57	255,49	270,20
V	241,57	255,49	270,20	285,77	302,24	319,65	338,06
VI	302,24	319,65	338,06	357,54	378,14	399,92	422,96
VII	378,14	399,92	422,96	447,33	473,10	500,35	529,18
VIII	473,10	500,35	529,18	559,67	591,91	626,01	662,07

04/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de contruir

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO II - PROJETO DE LEI N.104/94

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
2	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	AGENTE DE SANEAMENTO	III - ADM.
3	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	VISITADOR SANITARIO	III - ADM.
4	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE DE SERVIÇOS	I - ADM.
5	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE GERAL	II - ADM.
6	ANALISTA PROGRAMADOR	7 A	ANALISTA PROGRAMADOR	VII - ADM.
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4 A	ASSISTENTE ADMIN ISTRATIVO	V - ADM.
8	ASSISTENTE SOCIAL	5 A	ASSISTENTE SOCIAL	VI - ADM.
9	AUXILIAR DE SAUDE	3 A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV - ADM.
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	RECEPCIONISTA	III - ADM.
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III - ADM.
13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	ATENDENTE DE CONSULTARIO DENTARIO	IV - ADM.
14	DESENHISTA	3 A	DESENHISTA	IV - ADM.
15	DENTISTA	8 D	DENTISTA	VII - ADM.
16	ENFERMEIRA	6 D	ENFERMEIRO	VII - ADM.
17	ENGENHEIRO AGRONOMO	6 H	ENGENHEIRO AGRONOMO	VIII - ADM.
18	MOTORISTA	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
19	NUTRICIONISTA	7 B	NUTRICIONISTA	VII - ADM.
20	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	2 B	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	III - ADM.
21	OPERADOR DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
22	PROFESSOR I	3 A	PROFESSOR I	IV - ADM.
23	PROFESSOR III	3 C	PROFESSOR III	V - ADM.
24	PSICOLOGO 20 HS	3 C	PSICOLOGO	VII - ADM.
25	PSICOLOGO	5 A	PSICOLOGO	VII - ADM.
26	TECNICO DE AC. E CONT.DE OBRAS	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
27	TECNICO DE SAUDE	5 A	FISIOTERAPEUTA	VII - ADM.
28	TECNICO SONTROLE EC.FIN.	5 B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V - ADM.
29	TECNICO AGROPECUARIO	5 A	TECNICO AGROPECUARIO	VI - ADM.

Fl. n.o	15
Proc.	23194
	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

QUADRO DEMONSTRATIVO

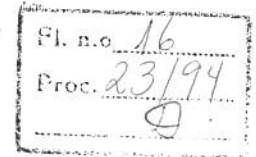
ANEXO III - PROJETO DE LEI N.104/84

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	ASSESSOR DE ESPORTES	8 A	ASSISTENTE DE ESPORTES	VI - ADM.
2	ASSESSOR DE CULTURA	8 A	ASSISTENTE CULTURAL	VI - ADM.
3	ASSESSOR DE GABINETE	8 A	ASSISTENTE DE GABINETE	VII - B
4	ASSISTENTE JURIDICO	7 A	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
5	ASSISTENTE TECNICO	9 D	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
6	CHEFE DE DEPARTAMENTO	8 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
7	CHEFE DE SEÇÃO	7 F	ANALISTA CONTABIL	VII - ADM.
8	COORDENADOR DE PROGRAMA	8 D	COORDENADOR DE PROGRAMA	VI - ADM.
9	DIRETOR DE ESCOLA	7 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
10	FISCAL	5 D	ASSIST. SERVIÇOS MUNICIPAL	VI - ADM.
11	PROCURADOR	8 E	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
12	SECRETARIO MUNICIPAL	10 A	SECRETARIO MUNICIPAL	VIII - E
13	SUPERVISOR DE ENSINO	7 D	SUPERVISOR DE ENSINO	VII - ADM.
14	TECNICO DE SUPRIMENTO E COMPRAS	8 B	TECNICO DE SUPRIMENTO E PETRIMONIO	VI - ADM.
15	MEDICO 20 HS.	7 C	MEDICO AMBULATORIAL	VIII - ADM.
16	MEDICO PLANTONISTA 20 HS.	8 C	MEDICO PLANTONISTA	VIII - B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 106/94, DE 06 DE MAIO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), PROCEDE A NOVO REENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES E CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 04 de Maio de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, reedita pela Medida Provisória nº 457, de 29 de Março de 1.994, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Abril de 1.994, a Tabela de Grupo e Grau de Vencimentos, constante do Anexo IV, da Lei nº 087/94, de 13 de Janeiro de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As funções e cargos da Administração do Município de Tarumã, criados em decorrência das Leis nºs. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993 e 78/93, de 26 de Novembro de 1.993, ficão reenquadrados nas novas Tabelas, constantes dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Sem prejuízo das garantias individuais, todos os funcionários públicos municipais, serão enquadrados na tabela de vencimentos, constante do anexo I, desta Lei, cuja aplicabilidade se dará em todo o âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único - A tabela de Vencimentos a que se refere este artigo, suprirá a Tabela de Vencimentos fixada pela Lei nº 100/94, de 04 de Abril de 1.994, até então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

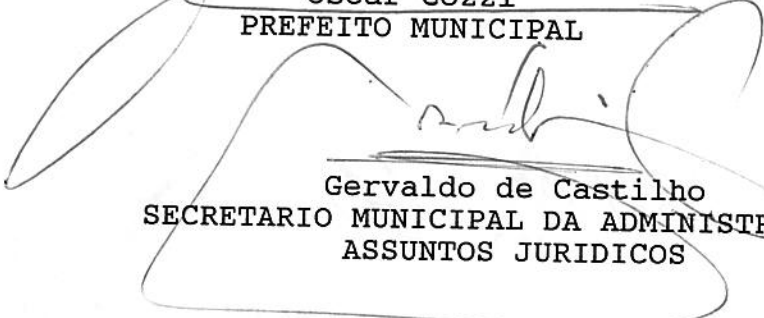
*tempo de
construir*

ri n.º	17
Proc.	23/94
	0

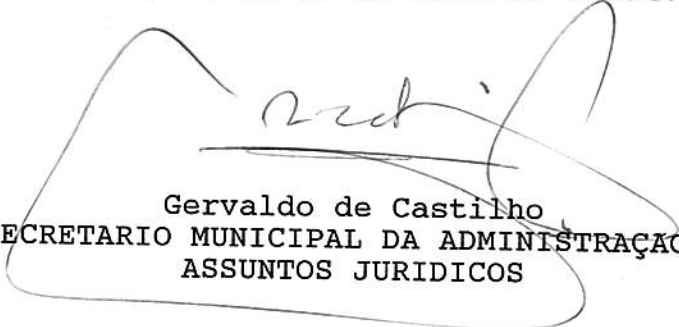
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as tabelas constantes dos anexos das Leis nºs. 03/93, de 15 de Janeiro de 1.993; 41/93, de 28 de Maio de 1.993; 63/93, de 28 de Setembro de 1.993; 66/93, de 08 de Outubro de 1.993, e, 78/93, de 26 de Novembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 06 de Maio de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de Maio de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

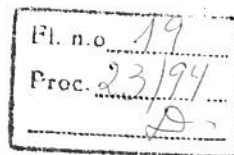


*tempo de
construir*

Pl. no. 18
Proc. 23194
D-

**ANEXO I
LEI 106/94**

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	98,59	104,27	110,28	116,63	123,35	130,46	137,97
II	123,35	130,46	137,97	145,92	154,33	163,21	172,62
III	154,33	163,21	172,62	182,56	193,08	204,21	215,97
IV	193,08	204,21	215,97	228,41	241,57	255,49	270,20
V	241,57	255,49	270,20	285,77	302,24	319,65	338,06
VI	302,24	319,65	338,06	357,54	378,14	399,92	422,96
VII	378,14	399,92	422,96	447,33	473,10	500,35	529,18
VIII	473,10	500,35	529,18	559,67	591,91	626,01	662,07

*tempo de
construir*

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO II - LEI N.106/84

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
2	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	AGENTE DE SANEAMENTO	III - ADM.
3	AGENTE DE SANEAMENTO	2 C	VISITADOR SANITARIO	III - ADM.
4	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE DE SERVIÇOS	I - ADM.
5	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1 A	AJUDANTE GERAL	II - ADM.
6	ANALISTA PROGRAMADOR	7 A	ANALISTA PROGRAMADOR	VII - ADM.
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4 A	ASSISTENTE ADMIN ISTRATIVO	V - ADM.
8	ASSISTENTE SOCIAL	5 A	ASSISTENTE SOCIAL	VI - ADM.
9	AUXILIAR DE SAUDE	3 A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV - ADM.
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	RECEPCIONISTA	III - ADM.
12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III - ADM.
13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2 A	ATENDENTE DE CONSULTARIO DENTARIO	IV - ADM.
14	DESENHISTA	3 A	DESENHISTA	IV - ADM.
15	DENTISTA	6 D	DENTISTA	VII - ADM.
18	ENFERMEIRA	6 D	ENFERMEIRO	VII - ADM.
17	ENGENHEIRO AGRONOMO	8 H	ENGENHEIRO AGRONOMO	VIII - ADM.
18	MOTORISTA	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
19	NUTRICIONISTA	7 B	NUTRICIONISTA	VII - ADM.
20	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	2 B	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	III - ADM.
21	OPERADOR DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	2 D	MOTORISTA	III - ADM.
22	PROFESSOR I	3 A	PROFESSOR I	IV - ADM.
23	PROFESSOR III	3 C	PROFESSOR III	V - ADM.
24	PSICOLOGO 20 HS	3 C	PSICOLOGO	VII - ADM.
25	PSICOLOGO	5 A	PSICOLOGO	VII - ADM.
26	TECNICO DE AC. E CONT.DE OBRAS	3 A	AGENTE ADMINISTRATIVO	IV - ADM.
27	TECNICO DE SAUDE	5 A	FISIOTERAPEUTA	VII - ADM.
28	TECNICO SONTROLE EC.FIN.	5 B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V - ADM.
29	TECNICO AGROPECUARIO	5 A	TECNICO AGROPECUARIO	VI - ADM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 28
Proc. 23/94
D.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO III - LEI N.106/84

N.	SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO/GRAU
1	ASSESSOR DE ESPORTES	8 A	ASSISTENTE DE ESPORTES	VI - ADM.
2	ASSESSOR DE CULTURA	8 A	ASSISTENTE CULTURAL	VI - ADM.
3	ASSESSOR DE GABINETE	8 A	ASSISTENTE DE GABINETE	VII - B
4	ASSISTENTE JURIDICO	7 A	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
5	ASSISTENTE TÉCNICO	9 D	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
6	CHEFE DE DEPARTAMENTO	8 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
7	CHEFE DE SEÇÃO	7 F	ANALISTA CONTABIL	VII - ADM.
8	COORDENADOR DE PROGRAMA	8 D	COORDENADOR DE PROGRAMA	VI - ADM.
9	DIRETOR DE ESCOLA	7 C	ASSISTENTE TECNICO	VIII - ADM.
10	FISCAL	5 D	ASSIST.SERVIÇOS MUNICIPAL	VI - ADM.
11	PROCURADOR	8 E	ASSISTENTE JURIDICO	VIII - ADM.
12	SECRETARIO MUNICIPAL	10 A	SECRETARIO MUNICIPAL	VIII - E
13	SUPERVISOR DE ENSINO	7 D	SUPERVISOR DE ENSINO	VII - ADM.
14	TECNICO DE SUPRIMENTO E COMPRAS	6 B	TECNICO DE SUPRIMENTO E PETRIMONIO	VI - ADM.
15	MEDICO 20 HS.	7 C	MEDICO AMBULATORIAL	VIII - ADM.
16	MEDICO PLANTONISTA 20 HS.	8 C	MEDICO PLANTONISTA	VIII - B